

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

### Instituto Água e Terra

PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
Nº 117, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066/1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **HAMILTON MARIANO**, portador do RG 6.421.057-2, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Foz do Iguaçu – ERFOZ, por motivo de afastamento médico do titular **CARLOS ANTONIO PITOM**, portador do RG. 2.005.651-7, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

34239/2020

## Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CSDP Nº 007, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Designação de data e horário de remoções – Edital de remoção DPG nº 009/2020.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 05, § 2º, da Deliberação CSDP nº 001, de 14 de janeiro de 2016;

**Considerando** o deliberado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/03/2020;

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Designar a data de remoções, relacionadas ao Edital de Remoção DPG nº 009/2020, para o dia 04 de maio de 2020, às 10h, de forma remota.

**Art. 2º** - O Departamento de Informática, via Assessoria de Comunicação, passará maiores informações aos Defensores Públicos, sobre o procedimento a ser adotado.

**Art. 3º** - A presente resolução possui seus efeitos a partir de 17/03/2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Presidente do Conselho Superior

34641/2020

RESOLUÇÃO CSDP Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Designa membros para comporem a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 18, IV da Lei Complementar 136/2011, considerando os Artigos 2º e 3º da Deliberação CSDP 21, de 22 de julho de 2016, considerando o contido no protocolo nº 16.448.127-1 e considerando o sorteio realizado na Segunda Reunião Extraordinária de 2020,

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Designar os Defensores Públicos Maria Goretti Basilio, Thezera Rayana Klauk Campos Chagas, Vinicius Santos de Santana e a Presidente Associação dos Defensores Públicos para comporem a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Designar, como primeira suplente, a Defensora Pública Luana Neves Alves.

**Art. 3º** - Designar, como segundo suplente, o Defensor Público Marcelo Lucena Diniz.

**Art. 4º**- Designar, como Presidente da Comissão, o Defensor Público Vinicius e, como sua suplente, a Defensora Pública Maria Goretti Basilio.

**Art. 5º** - O mandato dos integrantes da Comissão será de 1 (um) ano, contados da data da edição da presente resolução, permitida uma recondução.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Presidente do Conselho Superior

34639/2020

Protocolo n.º 16.341.647-6

#### DECISÃO

1. Trata-se de pedido, do Departamento Financeiro, o qual em cumprimento da IN DPG nº 037/2019, solicitou autorização prévia para a realização de Banco de Horas para o ano de 2020 para realização de atividades de contabilidade. Justificou a necessidade sob os argumentos de necessidade de substituição de servidores do departamento devido à férias, licenças prêmios e ausências para treinamentos previstos para 2020, devido a implantação pela SEFA, de novo sistema de contabilidade para substituição do SIAF no segundo semestre de 2020. Elenca escala de férias de servidores, lista servidores que possuem direito a requerer a licença prêmio, e quais farão treinamento. Com tais dados, solicitou 10 horas extras/mês para que se necessário possam ser requisitados para trabalho os servidores que informa no pedido (fls. 02/03)

2. Recebidos os autos, considerando que a Instrução Normativa nº 037/2019, dispõe que a compensação de horas é instrumento excepcional apenas para casos em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente e/ou tenham que se estender para além deste, devendo ser justificada a realização de atividades fora do expediente, de forma específica, encaminhamos o presente procedimento para manifestação da CGA (fls. 04), a qual por sua vez, em síntese, limitou-se a encaminhar o procedimento para análise jurídica, considerando a identidade com outros pedidos já em análise (fls. 05).

3. Desta forma, instada à se manifestar, a Coordenadoria Jurídica, emitiu o Parecer nº 080/2020, pelo qual em síntese, primeiramente ressaltou que a manifestação se dá somente quanto a legalidade do pedido, excetuando de sua apreciação as atividades elencadas pelo Departamento, pois correspondem à mérito administrativo, competência da 1ª Subdefensoria Pública-Geral, e assim, opinou pela impossibilidade de concessão de horas “reserva” com base na IN nº